



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(do Sr. PEDRO AIHARA e Outros)

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024

Institui o Protocolo para
Atendimento e Cuidado à Saúde
Mental de Pessoas Atingidas por
Desastres Ambientais, Climáticos ou
Tecnológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Protocolo para Atendimento e Cuidado à Saúde Mental de Pessoas Atingidas por Desastres Ambientais, Climáticos ou Tecnológicos.

Art. 2º O objetivo deste Protocolo de Saúde Mental é:

I - assegurar a atenção e cuidados específicos para a saúde mental das pessoas afetadas por situações ocasionadas por desastres ambientais, climáticos ou tecnológicos;

II - fornecer diretrizes e orientar os agentes públicos e privados sobre as práticas de prevenção, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos aspectos psicológicos e emocionais das vítimas de desastres;

III - integrar as ações de saúde mental aos atingidos aos planos estratégicos de resposta, recuperação, preparação e prevenção em situações de risco e desastres em todos os níveis de governo e organizações envolvidas;

IV - instituir ações de promoção da saúde mental das pessoas atingidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para o seu cuidado integral, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento e com transtornos mentais;

V – garantir o acompanhamento contínuo das pessoas atingidas, assegurando o bem-estar e os cuidados necessários de forma sustentada ao longo do tempo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024

Art. 3º Fica instituído, sob a coordenação conjunta do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Saúde, um comitê gestor de saúde mental para atingidos por desastres, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e as entidades privadas para a implementação das ações de saúde mental previstas neste protocolo;

II - apoiar a formação e capacitação continuada de profissionais especializados em saúde mental para atuação em situações de desastres;

III - monitorar e avaliar a eficácia das intervenções e programas de saúde mental aplicados em situações de desastre;

IV - levantar informações sobre a saúde mental com números e condições, principalmente de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência afetadas em decorrência de desastres;

V - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo;

VI - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção da saúde mental dos atingidos por desastres e observar o cumprimento de suas funções.

Art. 4º O comitê gestor de saúde mental deverá ser composto por representantes de:

I - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério dos Direitos Humanos;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério da Defesa;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IX - Conselhos profissionais de psicologia e psiquiatria.

Art. 5º O titular de cada Ministério indicará os seus respectivos representantes, que serão nomeados por ato conjunto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024

Art. 6º O comitê gestor poderá convidar órgãos da Administração Pública e representantes de organismos internacionais e da sociedade civil para acompanhar suas atividades.

Art. 7º Caberá ao comitê gestor elaborar o Regimento Interno no prazo de trinta dias após sua formação oficial contado da data de publicação do ato que se refere o art. 5º, definindo as normas de funcionamento e procedimentos para suas reuniões e atividades.

§ 1º O comitê gestor deverá anualmente elaborar plano de trabalho com as ações a serem desenvolvidas com base nas ocorrências de desastres do período de 12 meses anteriores.

§ 2º A atuação no âmbito do comitê gestor será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º O comitê gestor deverá integrar o gabinete de gestão de crise formado em casos de desastres de repercussão nacional.

Art. 9º As ações integrantes do Protocolo instituído por esta Lei serão implementadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá de por meio de termo de adesão, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor.

§ 2º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados que aderirem ao Protocolo.

Art. 10 Os Estados, Distrito Federal ou Municípios que aderirem ao Protocolo instituirão comitê de proteção da saúde mental de pessoas atingidas por desastres ambientais, climáticos ou tecnológicos, articulados aos respectivos conselhos profissionais locais de psicologia e psiquiatria e instâncias de proteção e defesa civil.

§ 1º Caberá aos comitês de que trata o caput:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção à saúde mental das pessoas atingidas por desastre;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024

II - levantar informações sobre a saúde mental com números e condições, principalmente de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência afetadas em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações ou descaso com a saúde mental dos atingidos por desastres, identificadas no âmbito de suas atividades, e outros assuntos relativos.

§ 2º A instituição dos comitês de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do termo de adesão.

§ 3º Os comitês de que trata o caput serão preferencialmente compostos por representantes:

I - dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública;

II - dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e dos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública;

VI - de representantes das Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais;

VII - dos Conselhos Profissionais Locais de Psicologia e Psiquiatria; e

VIII - dos Conselhos Tutelares, no caso do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11 Os recursos necessários para a realização das ações previstas neste Protocolo provirão de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente aos Ministérios envolvidos, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA), e de outras fontes que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios venham a destinar para este fim.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 5 7 0 9 1 2 4 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa estabelecer o Protocolo para Atendimento e Cuidado à Saúde Mental de Pessoas Atingidas por Desastres Ambientais, Climáticos ou Tecnológicos, destacando a necessidade urgente de um sistema de apoio estruturado para os mais vulneráveis durante tais crises.

Desastres ambientais, climáticos e tecnológicos, tais como inundações, incêndios florestais, terremotos, acidentes industriais, dentre outros, são infelizmente frequentes e deixam consequências devastadoras. Além dos danos físicos e econômicos imediatos, as repercussões psicológicas e emocionais desses eventos podem ser profundas e duradouras, especialmente para crianças, idosos e pessoas com deficiência. A experiência internacional demonstra que o impacto psicossocial de tais eventos pode agravar a vulnerabilidade destes grupos, aumentando significativamente os casos de transtornos mentais, como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão.

Reconhecendo esta realidade, torna-se imperativo instituir um protocolo específico que não apenas responda às necessidades imediatas de saúde física e segurança, mas também de saúde mental. Este protocolo busca preencher uma lacuna significativa nas políticas públicas atuais, oferecendo diretrizes claras e recursos dedicados para cuidar adequadamente da saúde mental das populações afetadas desde o início dos eventos até a recuperação plena.

Adicionalmente, a proposta inclui a criação de um Comitê Gestor, envolvendo diversos ministérios e entidades governamentais, para assegurar uma implementação coordenada e efetiva do protocolo em todos os níveis do governo. Este comitê terá a função de orientar, monitorar e avaliar as ações de saúde mental, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024

intervenções sejam adaptadas às necessidades específicas das populações vulneráveis em qualquer região do país.

A inclusão de um artigo específico para o financiamento assegura que os esforços não sejam prejudicados por falta de recursos, comprometendo a viabilidade e a sustentabilidade das intervenções necessárias.

Por fim, a necessidade de acompanhamento contínuo e dedicado destaca o compromisso com o cuidado prolongado, reconhecendo que os efeitos de tais desastres sobre a saúde mental podem se estender por longos períodos.

Portanto, este Projeto de Lei é uma resposta crucial e oportuna para garantir que a saúde mental não seja negligenciada em situações de desastre, proporcionando um sistema de cuidado e suporte robusto que possa mitigar os impactos psicológicos adversos e promover uma recuperação integral e humanizada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui o Protocolo para
Atendimento e Cuidado à Saúde Mental de
Pessoas Atingidas por Desastres
Ambientais, Climáticos ou Tecnológicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD244570912400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 3 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 4 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 5 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 6 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)

Apresentação: 20/05/2024 11:45:35.783 - MESA

PL n.1922/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244570912400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros